

DESPACHO PRORE/PI**À SUREG/PI****C/C À GEFAD/PI, em 25/04/2024.**

1. Trata-se da procedimento administrativo autuado para aquisição aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender às demandas da Superintendência Regional do Piauí e suas Unidades Armazenadoras, mediante dispensa de licitação por intermédio da Cotação Eletrônica nº 07/2023, devidamente homologada.

2. Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria com notícia de descumprimento da avença por parte da empresa contratada. Regularmente notificada através do OFÍCIO CONAB/SUREG/PI SEI N.º 139/2024 (34176245) para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir o pactuado, qual seja a entrega dos bens adquiridos. Em resposta 34224432, a empresa apresenta as justificativas para o descumprimento.

3. Em despacho 34820052, o SEADE/PI informa *"não ser mais possível consultar os licitantes subsequentes pois o valor de referência do termo está no limite como demonstrado no Item 05 do Relatório de Cotação Eletrônica(32457074), somado a isso os licitantes subsequentes estão com valores bem acima dos preços máximos de referência para negociação conforme Relatório de Classificação(32435327) e acrescido a tudo isso o fato da licitação ter ocorrido em 2023, o recurso foi de 2023 vindo para 2024 como restos a pagar não sendo possível empenhar em nomo (SIC) de outro licitante".* E prossegue sugerindo *"seja aberto um processo de responsabilização para aplicação de penalidade devido a empresa ter frustrado a aquisição do objeto da presente Licitação por não entregar o objeto sendo que se comprometera por maio da assinatura dos documentos citados.Tudo isso com base no Item 10 da Ordem de compra(32910529) e Item 18 das Sanções Administrativas contidas no Termo de Referência(32046735)".*

4. Ante o exposto e com base nos elementos trazidos pelo SEADE/PI, sugerimos a abertura de processo administrativo objetivando a apuração de infração, com fundamento no art.582 e seguintes do RLC e disposições correlatas da Ordem de Compra e do Termo de Referência.

5. Por fim, acaso ainda presente o interesse e a necessidade de aquisição dos bens, resta tão somente recomendar a realização de novo certame.

SILVIA ELIANE DE CARVALHO DIAS

Procuradoria Regional do Piauí

Procuradora Regional



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Eliane de Carvalho Dias, Procurador (a) Regional - Conab**, em 25/04/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34978093** e o código CRC **77678F7A**.

